

DECRETO Nº1.954/2012

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ DIRETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando as políticas estadual e federal de resíduos sólidos instituídas pelas leis nº9.264/2009 e nº12.305/2010, respectivamente;

Considerando a orientação do Ministério do Meio Ambiente através da publicação "Plano de Gestão de Resíduos Sólidos: Manual de Orientação";

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Diretor de Resíduos Sólidos para elaborar o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e acompanhar a implantação das ações destinadas a sua execução, bem como a gestão integrada no município.

Art. 2º O Comitê Diretor de Resíduos Sólidos será constituído por um representante e um suplente das seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a coordenação do Comitê Diretor de Resíduos Sólidos.

Parágrafo 2º - Caberá ao suplente da Secretaria Municipal de Meio ambiente exercer o papel de secretaria executiva do Comitê Diretor de Resíduos Sólidos.

Parágrafo 3º - Os gestores dos órgãos acima referidos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a indicação de seus representantes no prazo de cinco dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo 4º - Recebida as indicações, o Poder Executivo fica incumbido de nomear os membros do Comitê Diretor por meio de Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê Diretor de Resíduos Sólidos:

I – Coordenar o processo de mobilização e participação social na elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

II – Sugerir alternativas, do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;

III – Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;

IV – Analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada, quando houver;

V – Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;

VI – Formular os temas para debate;

VII – Criar agendas para apresentação pública dos resultados do trabalho;

VIII – Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano, publicá-los e distribuí-los convenientemente;

IX – Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte aos seminários, audiências públicas, reuniões e debates visando a participação social no processo de discussão do Plano;

X – Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação;

XI – Elaborar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, observando os princípios e diretrizes da Lei Estadual Nº 9.264/2009 e da Lei Federal Nº 12.305/2010.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 01 de novembro de 2012.



DALTON PERIM
Prefeito Municipal